



**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZA DA 10ª DE FAZENDA PÚBLICA DA
CAPITAL, CAF** 

Processo nº: 0021203-93.2012.8.19.0001

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Estado do Rio de Janeiro

PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO POR ATENTADO

SONIA RABELLO DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OABRJ 28028 sob o número, com endereço profissional na Rua Evaristo da Veiga nº. 35, sala 1201, vem mui respeitosamente a presença deste Tribunal, na pessoa de V. Exa., **informar fatos de extrema urgência, referente à remoção de pacientes do Instituto de Assistência dos Hospitais do Rio de Janeiro – IASERJ e PEDIR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO POR ATENTADO**, datada de 12/07/12, objeto de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do Rio de Janeiro supramencionada:



Breve resumo da demanda

Em 13/06/12, o *parquet* ajuizou Ação Civil Pública, perante este Juízo, a qual teve o pedido de liminar deferido para que o Estado se abstinhasse de remover os pacientes do IASERJ sem um plano de remoção prévio.

Em 04/07/12, o Estado do Rio de Janeiro agravou dessa decisão (Processo nº: 0035840-52.2012.8.19.0000 da 12ª Câmara Cível do TJRJ) e o egrégio Tribunal de Justiça, em acórdão, não concedeu efeito suspensivo ao agravo.

Em face disso, o Estado protocolou, no processo originário, pedido de reconsideração, postulando a imediata remoção dos pacientes, a qual foi plenamente deferida, em 12/07/12, pela Juíza *a quo*.

Apesar de tal decisão que reconsiderou a decisão liminar não ter sido publicada, a remoção foi iniciada sem obedecer aos parâmetros mínimos que tal ato exige.

Da atentatória remoção dos pacientes do IASERJ sem publicação da sentença *a quo*

Na madrugada de sábado (14/04/2012) para domingo (15/07/12), baseado na decisão que acatou o pedido de reconsideração formulado pelo Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde, utilizando-se de força policial, iniciou a remoção dos pacientes do IASERJ, conforme comprovam as fotos em anexo (Doc. I).

Conforme noticiado na imprensa (Doc. II), não houve comunicação à totalidade dos familiares acerca da transferência dos pacientes internados no IASERJ, ferindo a conduta exigida pelo Conselho Federal de Medicina (Res. CFM nº 1.672/2003) e afrontando a própria decisão judicial do Juízo da 10ª Vara de Fazenda Pública, que condicionou, expressamente, a referida remoção “mediante prévia e inequívoca comunicação a família acerca do momento da transferência, local e riscos dos pacientes (sic)” (Doc. III).



Entretanto, conforme Boletim(ns) de Ocorrência(s) em anexo (Doc. IV), há diversos familiares de pacientes que, além de não terem sido previamente informados sobre a remoção, desconhecem para onde foram transferidos os doentes.

Hoje, pela manhã, chegaram ao hospital, muitos pacientes que vinham sendo atendidos no serviço de ambulatório do hospital, nas áreas de tratamento de feridas, oncologia, hepatite C e B, HIV, testagem anônima, meningite, prevenção de câncer ginecológico e de mama, fisioterapia, enfim, mais de 9.000 atendimentos/procedimentos já agendados para continuidade de tratamento, que não foram reagendados. Os pacientes encontram-se, portanto, totalmente desatendidos, com grave atentado ao prosseguimento dos serviços públicos ambulatoriais a uma população totalmente sem recursos. Hoje, depois de médicos e funcionários exigirem sua entrada no hospital, a água, e a luz foi cortada, no meio do atendimento aos pacientes em tratamento, e as lixeiras começaram a ser retiradas. Houve desespero geral, e mediante o caos, a presidente em exercício deu a contra-ordem de religar a água ou a luz, e recolocar as lixeiras.

Ora, a decisão deste Juízo, no item B, determina que “informe, de modo inequívoco, local e horário onde será realizada a próxima consulta/exame ou continuidade de tratamento aos pacientes que se encontram em tratamento, tenham exames agendados ou possuam consulta médica agendada”. Só após seria possível promover o “encerramento dessas atividades no hospital”. Como? O encerramento já foi comunicado ao diretor, por ofício, a partir do dia 15/07!

Sem qualquer dúvida, um atentado não só à continuidade dos serviços públicos essenciais, como à decisão judicial (reconsiderada), que não foi sequer publicada, para que se promova seu efeito *erga omnis*, como é característica deste procedimento judicial!

Ademais, não houve publicidade nem informação inequívoca sobre o encerramento das atividades do IASERJ ao público em geral, conforme exigido pela decisão do Juízo da 10ª Vara de Fazenda Pública (Doc. III);

O exíguo prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido pela decisão do Juízo da 10ª vara da Fazenda Pública, visando à informação inequívoca sobre o encerramento das atividades



do IASERJ ao público em geral, foi contabilizado antes mesmo, pasmem!, da publicação da referida decisão judicial.

Noutras palavras, o acórdão dos nobres julgadores que suspenderam o efeito suspensivo do Agravo de Instrumento está em pleno vigor, considerando que a decisão de reconsideração foi sequer publicada.

E como foi procedida a remoção dos pacientes sem a regra processual básica que daria ciência de tal ato, ou seja, a sua publicação?

Ainda há pacientes, em estado grave, internados no local, como, por exemplo, os pacientes da infectologia, os quais estão correndo sérios riscos em razão do encerramento das atividades do IASERJ, conforme lista em anexo (Doc. IV).

Do pedido

Diante disso, em face da urgência do caso, requer a suspensão dos efeitos da decisão prolatada em 12/07/12, que acatou o pedido de reconsideração formulado pelo Réu, em respeito aos direitos humanos e à saúde da população.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012


Sonia Rabello

Vereadora PV/RJ

OAB/RJ 28028

31-06-2000 - IASEE3 CENTRAL
geunda do Instituto Clínico - CT1
(Antiga onco-hematologia)





Foto: gabinete Sônia Rabello

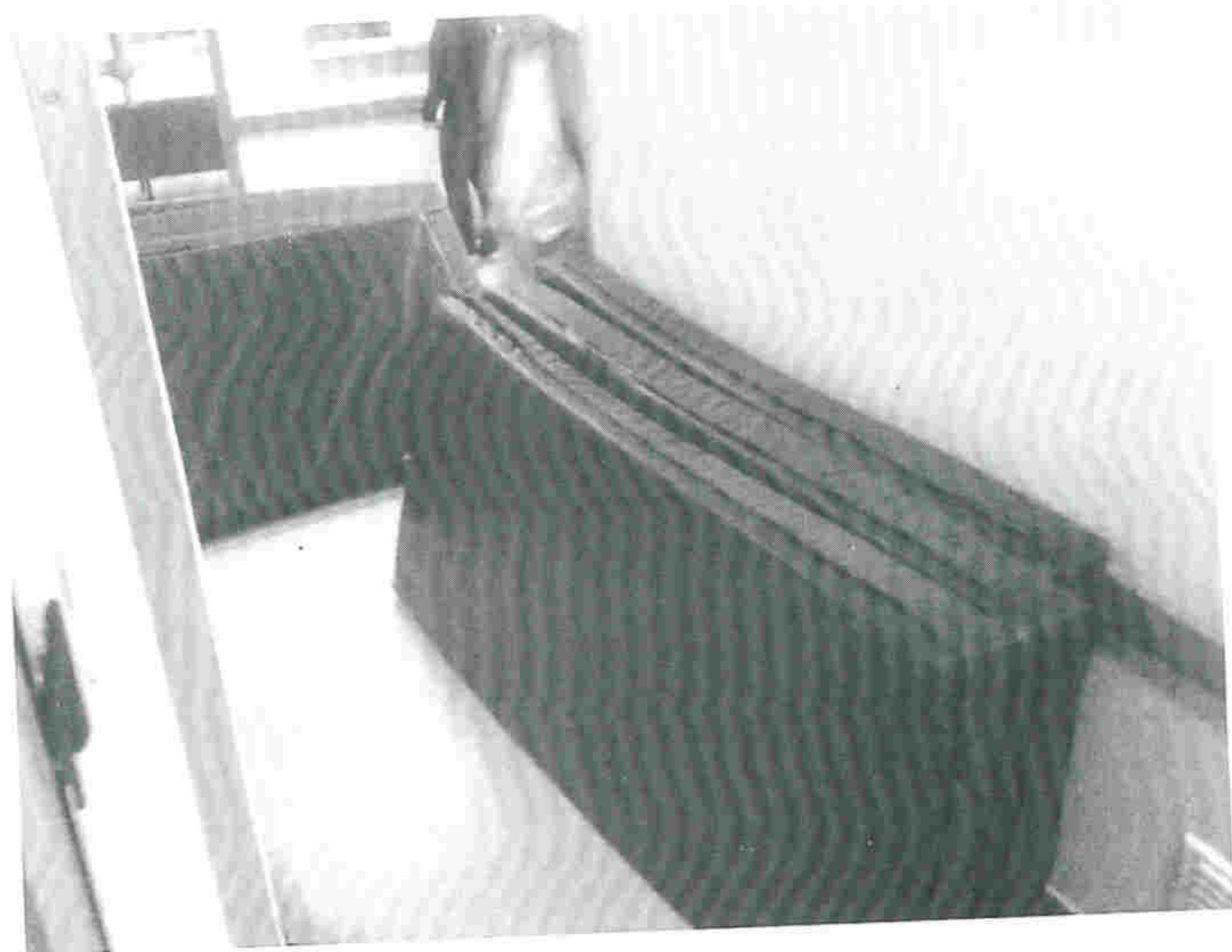


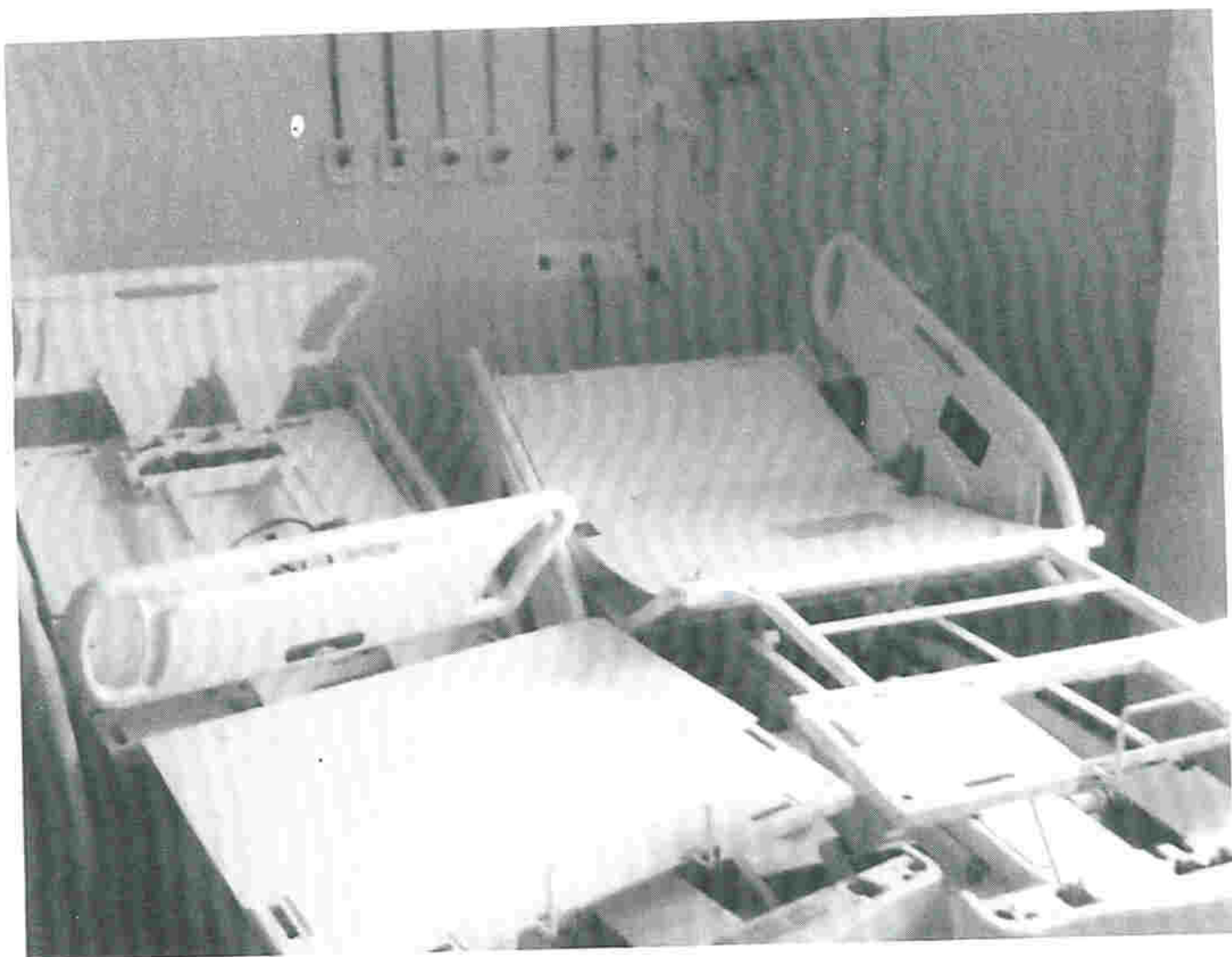
Foto: gabinete Sonia Rabello



Foto: gabinete Sonia Rabello

















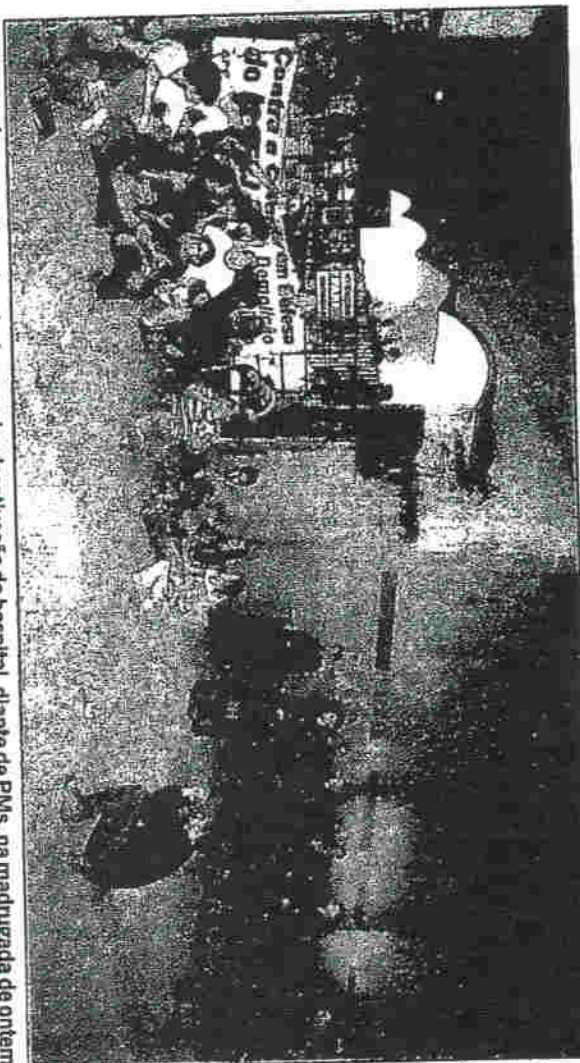
Desativação do laserj começa com confi

Transferência de pacientes em plena madrugada provocou protestos de familiares e de funcionários do hospital, vigi

Diego Barreto, Luiz Ernesto Magalhães e Natasha Mazzacaro
grandirio@oglobo.com.br

• Em meio a protesto de funcionários, a Secretaria estadual de Saúde transferiu, na madrugada de sábado para domingo, 43 dos 54 pacientes que estavam internados no Hospital Central do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (Iaserj), na Cruz Vermelha. As remoções marcam o processo de encerramento das atividades da unidade, cujo terreno foi cedido pelo estado à União. A área que hoje abriga o hospital estadual será destinada à ampliação e à construção de um novo centro de pesquisas do vizinho Instituto Nacional do Câncer (Inca).

Presidente de associação critica presença de policiais
A operação estava marcada para começar no primeiro minuto de ontem, mas foi antecipada para as 21h do sábado. Durante a desocupação foram utilizadas 14 ambulâncias e três canibões-baú, dos modelos usados em mudanças. De acordo com a Secretaria de Saúde, a ocupação policial e a transferência foram antecipadas porque a decisão judicial que permite o fechamento



Fernando Queiroz

FUNCIONÁRIOS DO laserj protestam contra desativação do hospital, diante de PMs, na madrugada de ontem

da unidade foi tornada pública ainda na noite de quinta-feira. Portanto, o prazo de 48 horas teria sido cumprido.

Segundo funcionários do Instituto de Tratamento Intensivo (CTI) e 31 da enfermagem e do pronto-atendimento — foram transferidos no meio da noite. Nem eles nem seus familiares tiveram sido avisados sobre a remoção, acompanhada por policiais militares do Batalhão de Cho-

que. A presidente da Associação dos Funcionários do laserj, Marileia Ormond, definiu a operação como um "genocídio".

— Proibiram a entrada de funcionários e parentes dos pacientes no prédio e não deixaram sequer os médicos examinarem os que seriam transferidos. Foi uma operação de guerra, só policiais e médicos desconhecidos e sem crachá puderam entrar — disse Marília. — Eles acharam que, de madrugada, não iam encontrar

ninguém aqui. Estamos de plantão desde o dia 1º de junho porque quando tentaram fazer a mesma coisa, em 2009, um paciente morreu na transferência.

Funcionários do hospital afirmam ainda que alguns parentes de pacientes teriam assinado termos desautorizando a transferência. Há 43 anos trabalhando como asessorista Eanura Avoitca disse que alguns pacientes estavam sedados ou entubados quando foram removidos.

— Subi e desci com mais de 40 pessoas no elevador ontem. Os pacientes estavam completamente desorientados, sem saber o que acontecia — contou.

Nove pacientes, um deles internado no CTI e outros oito no setor de doenças infectocontagiosas, ainda estão no Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião, que funciona dentro do laserj, e também passará a funcionar em outro local. Segundo uma médica que pediu para não ser identificada, um deles está com anemia profunda, mas, como o banco de sangue da unidade já foi desativado, não tem recebido mais transfusões. De acordo com a Secretaria estadual de Saúde, não há previsão para a remoção desses pacientes, o que se dará somente após "o aval da equipe médica de plantão".

Na sexta-feira, o governo estadual conseguiu derrubar na Justiça uma liminar que impedia a retirada de pacientes do laserj e a desativação do hospital. A decisão foi da juíza Simone Lopes da Costa, para quem o estado demonstrou possuir "planejamento adequado e eficaz" para a realização da transferência dos pacientes. A juíza autorizou também o uso da força policial "se não fosse possível cumprir a de-

clisão de c

O diret Pedro Ci preso e di informadi pediu exo

— Não nenhuma preendid sendo re ponsável que está dindo mu

Secretari é disse

A Secre de divul que nent será fech Segundo terreno a Câncer fo então, o

ção do se tido ente além de cões de f do entoi acordo c

atende a i clientes p canã ofer bulatório aos servi tos de UT ra o Hosp



F. 3.

Processo: 0021203-93.2012.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 06/07/2012

Decisão

Processo n. 0021203 93 2012 8 19 0001

DECISÃO

O Estado do Rio de Janeiro vem pedir reconsideração acerca da tutela antecipada deferida em sede de plantão noturno (fs.) Na presente ação o Ministério Público busca:

"... obter provimento jurisdicional a fim de garantir direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, no sentido de que se determine judicialmente a interrupção do processo de retirada dos pacientes internados no 11 Hospital Central do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - ASERJ até que se apresente Plano de Contingência pormenorizado para tanto. Segundo notícias que chegaram recentemente a este órgão de execução por meio das representações MPRJ 2012.00679125 e 2012.00721737, há fortes indícios de que a Secretaria de Estado de Saúde removerá estes pacientes sem que tenha havido apresentação de um plano de contingência e sem garantia de seus direitos fundamentais."

Portanto, o ponto nodal da questão diz respeito ao modo como serão realizadas as transferências dos pacientes internados e a transição acerca da prestação de atendimento aos pacientes que possuem tratamento contínuo, mas que não necessitem de internação e os pacientes que buscam atendimento em geral ao Hospital do Aserj, conveniado ao SUS.

Instado a se manifestar acerca da liminar em 72 (setenta e duas) horas, o réu o fez, demonstrando que possui planejamento adequado e eficaz para a realização da transferência dos pacientes, bem como remanejamento de todas as atividades em segurança e preservando a saúde de todos que ali se encontram.

Entretanto, bem ponderou o réu que existe alta rotatividade de pacientes e fluxo dinâmico de



internação e a ta dos pacientes, fazendo com que o encerramento das atividade se dê paulatinamente. A parte autora, por sua vez, requereu que a população tome conhecimento acerca do prazo em que o hospita deixará de funcionar ao público em geral.

Sendo assim reconsidero a decisão anterior e defiro a tutela para que o réu:

(a) promova publicidade sobre o encerramento das atividades do Hospita aserj, devendo a parte ré informar tal fato ao Diretor da Unidade. Após tal comunicação, a parte ré deverá informar, por qualquer meio e de modo inequívoco, o encerramento das atividades de atendimentos em geral com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência ao público frequentador do Hospita aserj, indicando os hospitais e unidades de saúde que receberão os pacientes em geral, que não se encontrem em tratamento informado o Diretor e informado aos público em geral o encerramento das atividades por 48 (quarenta e oito) horas, as atividades de Pronto Atendimento (SPA) e novas internações deverão ser interrompidas;

(b) informe de modo inequívoco o local e horário onde será realizada a próxima consulta/exame ou continuidade de tratamento aos pacientes que se encontram em tratamento, tenham exames agendados ou que possuem consulta médica agendada. Após a informação de todos os pacientes nessa situação, fica o réu autorizado a promover o encerramento dessas atividades no Hospita aserj;

(c) Transfira os pacientes que se encontram internados, em condições de serem transferidos, na forma e para os locais indicados na petição de fls., mediante prévia e inequívoca comunicação a família acerca do momento da transferência, local e riscos do paciente;

(d) Transfira as pacientes para a enfermaria do hospita Eduardo Rebeiro;

(e) remeta todos os prontuários ao serviço de documentação médica da unidade hospitalar para que cada um dos pacientes forem transferidos.

Como foi noticiado que há forte resistência ao fechamento do Hospita aserj, defiro desde já o uso de força policial caso não seja possível cumprir a presente decisão de outra forma.

Intime-se por mandado. Cite-se. Nessa data procedi as informações quanto ao agravo proceda o cartório a juntada do mandado que se encontra indicada no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012

Simone Lopes da Costa
Juíza de Direito

Rio de Janeiro, 11/07/2012

Simone Lopes da Costa Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em / /





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
005a.Delegacia de Policia
Avenida Gomes Freire, 326, Centro, RIO DE JANEIRO,
CEP: 20231-010, TEL.: 2332-8110

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 005-07216/2012

Data/Hora Início do Registro: 15/07/2012 16:28 Final do Registro: 15/07/2012 16:35

Origem: Atendimento 00512/12735-4 Circunscrição: 005a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: SIMONE ANTUNES RIOS

Ocorrências

Fato Atípico

Capitulação:

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 15/07/2012 02:00 e 15/07/2012 05:00

Local: Avenida HENRIQUE VALADARES, 00 Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO-RJ

IASERJ

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Testemunha - Fato Atípico

Nome: JORGE ANDRE RODRIGUES FRAGA - IDENTIFICAÇÃO CIVIL CONFIRMADA - Comunicante

Identidade Nº 07870423-6 IFP

Residente na Rua CAÇAPAVA DO SUL 241 CS Bairro: PAVUNA Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº:
24891560

Filho de: JORGE RODRIGUES FRAGA e NILZA RODRIGUES FRAGA

Data de nascimento: 21/12/1971 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor:
Parda

Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Técnico(a) de Eletrônica

Vítima - Fato Atípico

Nome: RUTH PEREIRA - NÃO IDENTIFICADO

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Negra

Envolvido - Fato Atípico

Nome: IASERJ - Pessoa Jurídica

Bem(ns) Envolvido(s)

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 005-07216/2012

Data/Hora Início do Registro: 15/07/2012 16:28 Final do Registro: 15/07/2012 16:35

Origem: Atendimento 00512/12735-4 Circunscrição: 005a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: SIMONE ANTUNES RIOS

Declarações

Testemunha - Fato Atípico

JORGE ANDRE RODRIGUES FRAGA - Comunicante

Relata o comunicante que na data de hoje compareceu no IASERJ com fito de visitar sua avó - RUTH PEREIRA - de 81 anos onde de recebeu a notícia surpreendente que ela foi transferida para o Hospital Getúlio Vargas - Penha, sem sua autorização. Que sua avó estava internada no CTI em razão de AVC há três semanas. Que soube que não apenas sua avó como também todos os pacientes foram transferidos esta madrugada para hospitais diversos. Que não está seguro de que sua avó esteja no Getúlio Vargas e preocupa-se com seu estado de saúde e bem-estar. E nada mais disse.

Dinâmica do Fato

Relata o comunicante que na data de hoje compareceu no IASERJ com fito de visitar sua avó - RUTH PEREIRA - de 81 anos onde de recebeu a notícia surpreendente que o Hospital transferiu-a para o Hospital Getúlio Vargas - Penha, sem sua autorização. Que sua avó estava internada no CTI em razão de AVC há três semanas. Que soube que não apenas sua avó como também todos os pacientes foram transferidos esta madrugada para hospitais diversos. Que não está seguro de que sua avó esteja no Getúlio Vargas e preocupa-se com seu estado de saúde e bem-estar.

Diligências Realizadas

Assinaturas

JORGE ANDRE RODRIGUES FRAGA

SIMONE ANTUNES RIOS

Inspetor de Polícia - 959.371-6



Fls.

Processo: 0021203-93.2012.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 18/07/2012

Decisão

Processo n. 212039320128190001

DECISÃO

Indefiro a expedição de mandado de verificação, uma vez que inexistem elementos nos autos comprobatórios de que esteja havendo qualquer irregularidade na transferência dos pacientes do IASERJ ou que esteja havendo descumprimento da decisão.

Entretanto, com acerto o Ministério Público no que tange a comprovação de que a tutela foi cumprida adequadamente. Ao réu para que em 48h acostos os autos provas de que o Diretor do Hospital foi intimado; de que houve publicidade acerca do fechamento do hospital; de que houve prévio e expresso aviso aos familiares das pessoas que foram transferidas e informe quantas pessoas em tratamento ou que tinham consultas marcadas já foram avisadas das novas datas e horários de exames, tratamentos e consultas, indicando a porcentagem faltante. No mesmo prazo se manifeste acerca dos fatos noticiados as fls. 286 e seguintes.

As fls. 286 foi acostada petição de Sônia Rabello de Castro noticiando diversos fatos e requerendo suspensão dos efeitos da tutela antecipada e reconsideração do pedido formulado pelo réu. Tal pleito não merece ser apreciado, uma vez que a Sra. Sônia Rabello de Castro não é parte do processo nem juridicamente interessada. Como bem ponderou o mestre Athos Gusmão Carneiro:

" Nos tempos atuais, máxime tendo em vista as demandas coletivas, v.g. as ações civis públicas em defesa de interesses difusos ou coletivos, será normal que as pessoas em geral, não beneficiárias de tais causas, sintam-se todavia "interessadas" em seus resultados, mas tal interesse não ultrapassa o plano altruístico ou cívico."

É o caso dos autos. Não há interesse jurídico em tal pedido uma vez que a Sra. Sônia Rabello de Castro é desprovida de titularidade da relação jurídica pendente. Ela nunca será parte do processo. Em razão disso inexistente intervenção de terceiro prevista no CPC capaz de abarcar tal pretensão. Por este motivo indefiro o ingresso de Sônia Rabello de Castro no processo. Intimem-se as partes. Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2012

Simone Lopes da Costa
Juíza de Direito



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Central de Assessoramento Fazendário
Rua Erasmo Braga, 115 208 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Rio de Janeiro, 19/07/2012.

Simone Lopes da Costa - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/____

110
SIMONELOPES

0021203-93.2012.8.19.0001

